



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.414, de 07 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Agrossat Comércio de Cereais Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Agrossat Comércio de Cereais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.791.888/0001-47, com sede na RS 129, Km 14, nº 14, Bairro Aparecida, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante a disponibilização de até 80 (oitenta) horas máquina-caminhão para realização de terraplanagem e transporte de material britado (300m³ de brita) destinadas ao nivelamento do terreno para construção de dois novos pavilhões.

Parágrafo único. As horas máquina de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divididas em serviços de draga, trator de esteira, rolo compactador, carregadeira e caminhão caçamba, na proporção que for mais conveniente à empresa recebedora do incentivo.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I – aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo;

II – aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 5% (cinco por cento), em relação ao faturamento apresentado no ano de 2024;

III – manter a destinação do imóvel para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços;

IV – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Este documento
confere com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2025
Juustuoni BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
LEI N° 4.414, de 07 de maio de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2025, 64º da Emancipação.



Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 07 / 05 / 2025
Brasileiro BM